



**CÂMARA MUNICIPAL
TACURU/MS**

RESOLUÇÃO Nº. 002/2024

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos artigos 32 e 33 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o seu Presidente promulgou a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Até que a lei venha instituir na estrutura organizacional básica da Administração Municipal o Diário Oficial de que trata o artigo 86 da Lei Orgânica do Município, a publicação de Decretos, Resoluções, Portarias e demais atos normativos do Poder Legislativo que estão sujeitos a essa formalidade, far-se-á, obrigatoriamente, no **A GAZETA NEWS, RAZÃO SOCIAL: EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI, CNPJ: 07.928.938/0001-15**, selecionado mediante a realização de licitação própria e específica, com fiel observância à Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1º. A publicação a que se refere este artigo observará a legislação em vigor, em especial as disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos atos não normativos de publicação obrigatória, que poderão ser divulgados resumidamente.

§ 3º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 4º. Fica facultada a inclusão de matérias de interesse sociedade, assim consideradas as campanhas educativas, comemorativas, informativas e de orientação social da municipalidade, para não privar a população de um direito inalienável de conhecer e inteirar-se de atos e decisões que correlacionam e influenciam sua vida cotidiana.

Artigo 2º. O contrato firmado com a empresa licitante vencedora da licitação, teve sua vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado observando o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Artigo 3º. Observadas as disposições do artigo 1º desta Resolução, renovar-se-á a licitação sempre que rescindido ou findo o contrato celebrado com a empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o fato ocorrer.



LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL

 /camaradetacurums  www.camaratacuru.ms.gov.br | camara@camaratacuru.ms.gov.br

 Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000



CÂMARA MUNICIPAL TACURU/MS

Parágrafo único. No lapso temporal que mediar entre a rescisão ou término contratual e a realização de novo processo licitatório, a publicação das matérias referidas nesta Resolução far-se-á em periódico de livre escolha do Poder Legislativo, com observância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Tacuru, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ronaldo Rodrigues Geraldo
Primeiro Secretário

Anderson Maciel Marques
Presidente



LEGISLATIVO SÉRIO, COMPROMISSO REAL



/camaradetacurums



www.camaratacuru.ms.gov.br | camara@camaratacuru.ms.gov.br



Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro – Tacuru/MS, CEP. 79975-000